

## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS, PRODUTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA SICOOB**

**CONTRATANTE:** A(s) Pessoa(s) Físicas(s) ou Jurídica(s) indicada(s) e qualificada(s) na Ficha-Proposta de Abertura de Conta (“Ficha-Proposta”), adiante denominada(s) simplesmente de **Contratante** que vier(em) a aderir a este Contrato, mediante assinatura, física ou eletrônica, da Ficha-Proposta.

**CONTRATADA:** A Pessoa Jurídica devidamente identificada e qualificada na Ficha-Proposta, na qualidade de instituição financeira, doravante denominada simplesmente **Contratada**.

### **DAS DEFINIÇÕES:**

1. Para a perfeita interpretação do presente Contrato, as expressões a seguir terão os seguintes significados:

**1.1. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES** – Concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósito à vista ou excesso sobre o limite de cheque especial previamente pactuado.

**1.2. ASSINATURA ELETRÔNICA** - Qualquer mecanismo eletrônico utilizado para identificar uma pessoa ou um documento.

**1.3. ARQUIVO REMESSA** - Arquivo enviado pelo **Contratante** à **Contratada** contendo instruções que são interpretadas pelos sistemas de tecnologia da informação da **Contratada**. Todo arquivo remessa gera um arquivo retorno pela **Contratada** como contrapartida, com o resultado do processamento.

**1.4. CANAIS DE ATENDIMENTO** - Agência, Posto de Atendimento (PA), endereço eletrônico, terminais de autoatendimento, quaisquer meios de correspondência, inclusive meio eletrônico, internet banking, ou outro meio adotado pela **Contratada** para comunicação com o **Contratante**.

**1.5. CARTÃO MAGNÉTICO** - Instrumento de movimentação da conta e forma de pagamento eletrônica. Cartão de plástico que pode conter ou não chip e apresenta na frente o nome do portador, número do cartão e data de validade (pelo menos) e, no verso, campo para assinatura do **Contratante**, o número de segurança (CVV2) e a tarja magnética. O cartão magnético e a senha devem ser cuidadosamente preservados pelo **Contratante**.

**1.6. CONTA CORRENTE** - Conta de depósito movimentada por meio de cheques e/ou cartão e demais formas oferecidas pela **Contratada**. No caso de Conta-Corrente conjunta, os titulares poderão optar, na Ficha-Proposta, pela movimentação solidária ou não solidária.

**1.7. CONTA POUPANÇA** - Conta para o acolhimento de depósitos em poupança, que serão remunerados nos termos da legislação em vigor. O dia do depósito é

identificado como data-base. Cada vez que o **Contratante** efetuar novo depósito em data diferente, é criada uma nova data-base. Estas datas são referência para a remuneração mensal dos depósitos de poupança. Os depósitos efetuados nos dias 29, 30 e 31 terão como data-base o dia 1º. O **Contratante** declara estar ciente de que a Poupança poderá ter mais de uma data-base. Na ocorrência de saque em data-base cujo saldo seja insuficiente para suportar o valor a ser sacado, o lançamento a débito do valor excedente será efetuado nas datas-bases imediatamente anteriores.

**1.8. CONTA DIGITAL** – Modalidade de conta de depósito, disponível apenas para Pessoa Física, aberta exclusivamente pelos meios eletrônicos disponibilizados pela **Contratada**, podendo ser encerrada e movimentada também por outros meios. Não poderá ser aberta ou encerrada exclusivamente por telefone.

**1.9. CUSTÓDIA DE CHEQUES** - Serviço de guarda dos cheques pré-datados, sujeito à aprovação de limite e a tarifas específicas nos eventos de inclusão, exclusão, alteração de data e emissão de extratos, conforme Tabela de Tarifas disponível nos canais de atendimento da **Contratada**.

**1.10. IDENTIFICAÇÃO POSITIVA** - Modelo de autenticação complementar às credenciais tradicionais de segurança (senha e código de acesso) que tem como base solicitar ao usuário que responda corretamente um número pré-determinado de perguntas aleatórias, cujas respostas serão extraídas das informações cadastrais do **Contratante**.

**1.11. LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL OU CONTA GARANTIDA**- Limite de crédito pessoal ou empresarial vinculado à conta corrente do **Contratante**, concedido para uso em caráter de utilização emergencial e temporário pelo **Contratante**.

**1.12. LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** - Valores máximos, diários e mensais, definidos para as transações de saque, pagamentos e transferências realizadas nos canais de atendimento, no Brasil ou no exterior. Têm como principal objetivo proporcionar segurança nas transações bancárias do **Contratante**.

**1.13. SICOOBNET OU SICOOBNET CELULAR** - Canal de atendimento que disponibiliza ao **Contratante** a possibilidade de abrir e encerrar conta eletrônica, bem como realizar transações bancárias via computador ou telefone celular.

**1.14. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA** - Transações a débito ou a crédito efetuadas em contas mantidas na **Contratada** (saques, depósitos, transferências e outros créditos).

**1.15. PACOTE DE SERVIÇOS** - Conjunto de produtos e serviços oferecido por uma única tarifa mensal, com um custo menor que a aquisição isolada dos serviços. É disponibilizado em diversas modalidades e considera as diferentes necessidades do **Contratante**.

**1.16. PACOTES PADRONIZADOS** - Modelos de pacote de serviços determinados pela legislação e regulamentação em vigor.

**1.17. PRAZO DE APRESENTAÇÃO** - Prazo a ser observado para que se faça o pagamento de um cheque. A contar do dia da emissão, prazo de 30 (trinta) dias quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

**1.18. ROTINA ESPECIAL** - Processamento de cheques por meio de arquivo lógico nos casos de furto ou roubo de cheques ainda não entregues à **Contratada**.

**1.19. SENHA ELETRÔNICA** - Código secreto previamente convencionado entre as partes como forma de reconhecimento do **Contratante**.

**1.20. SERVIÇOS ESSENCIAIS** - Serviços básicos oferecidos de forma gratuita, necessários para a movimentação de sua conta corrente e poupança, definidos pela legislação e regulamentação em vigor.

**1.21. SERVIÇOS PRIORITÁRIOS** - Serviços disponibilizados pela instituição financeira que podem ser objeto de cobrança de tarifas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**1.22. TABELA DE TARIFAS** - É um demonstrativo dos valores cobrados a título de tarifas de serviços estabelecidos pela **Contratada**, em consonância com a legislação e regulamentação em vigor. Essas tarifas estão sujeitas a alterações, sendo os novos valores divulgados com 30 dias de antecedência à sua vigência. A tabela encontra-se disponível nos canais de atendimento da **Contratada**.

## **DA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITOS**

**2.** As contas de depósitos regem-se pelas disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes às matérias, vigentes ou que venham a ser editadas, como, por exemplo, aquelas que obrigam a **Contratada** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, confirmar e garantir a identidade do **Contratante**, a autenticidade das informações exigidas, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.

**2.1.** O **Contratante** deverá fornecer informações verdadeiras que permitam a **Contratada** avaliar suas capacidades econômico-financeiras.

**2.2.** Além dos dados e documentos mínimos previstos em legislação vigente, a **Contratada** poderá, a seu exclusivo critério, na abertura e/ou durante a manutenção da conta de depósito, exigir dados, documentos e declarações que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação, localização e conhecimento do **Contratante**, em especial, mas não se limitando, as informações necessárias à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A recusa do **Contratante** no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pela **Contratada** poderá, a exclusivo critério desta, ensejar a não realização da transação e/ou o encerramento da conta de depósito.

**2.3. O Contratante** e seus representantes declaram que as informações prestadas na Ficha-Proposta são expressões da verdade e autorizam a sua elaboração e atualização, o débito das respectivas tarifas e despesas em contas de depósito e o envio de seus dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados.

**2.4. O Contratante** e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo e as normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, têm ciência de que a **Contratada**, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

**2.5. O Contratante** obriga-se a comunicar imediatamente e formalmente a **Contratada** qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias.

**2.6. A Contratada** assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na abertura e no encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico:

- (I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;
- (II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações e documentos eletrônicos;
- (III) produção de cópia de segurança das informações e dos documentos eletrônicos;
- e
- (IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

**3. Caso o Contratante** não providencie a comunicação de qualquer alteração cadastral, fica desde já esclarecido que as comunicações e correspondências enviadas pela **Contratada** ao endereço fornecido na abertura ou renovação cadastral pelo **Contratante** serão consideradas como efetivamente recebidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua expedição.

**3.1. Enquanto** houver irregularidade(s) ou ausência de quaisquer documentos necessários à efetivação, alteração ou renovação cadastral quanto à documentação do **Contratante**, a **Contratada**, na forma da regulamentação em vigor, estará impedida de:

- (I) conceder financiamentos, empréstimos e adiantamentos, bem como abertura ou renovação de créditos de qualquer espécie;
- (II) acolher depósitos à vista;
- (III) acolher solicitação de aplicação financeira;
- (IV) solicitar ou entregar talonários de cheques, cartões ou qualquer outro meio de pagamento ao **Contratante**.

**4. O Contratante** obriga-se a manter saldo médio mínimo e/ou valores mínimos de

aplicações, estabelecidos e divulgados periodicamente pela **Contratada**, visando à manutenção da conta de depósitos.

**4.1.** Excepcionalmente, a **Contratada** pode acolher lançamentos a débito na conta corrente do **Contratante** sem que haja saldo disponível suficiente. Neste caso realizar-se-á uma operação de Adiantamento a Depositante – “AD”, pela qual será cobrada a tarifa devida, indicada na Tabela de Tarifas vigente e serão cobrados encargos financeiros diários sobre o saldo devedor, contados da data do adiantamento até a data da reposição dos recursos, bem como o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF correspondente. Referidos encargos financeiros serão debitados na conta corrente do **Contratante** que autoriza, desde já, esses débitos, obrigando-se a prover a conta com recursos suficientes e disponíveis para sua realização, sob pena de constituir-se em mora, independentemente de notificação, passando, nesta condição, a responder cumulativamente pelos seguintes encargos financeiros de inadimplência:

- (I) juros remuneratórios por inadimplência à taxa efetiva que estiver em vigor; e
- (II) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**5.** A movimentação dessa conta far-se-á exclusivamente pelo(s) titulares(s) ou à sua ordem, por meio de cheques, cartão magnético, centrais de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, depósitos em moeda nacional ou em cheques, transferências entre contas diversas, débitos e créditos de diversas origens ou natureza, ou por qualquer outra forma não vedada em lei.

**5.1.** O acesso por meio eletrônico à conta dar-se-á mediante a utilização de senha(s), constituída(s) de um código pessoal e secreto cadastrado junto à **Contratada** exclusivamente pelo **Contratante**, de uso pessoal e intransferível ou por identificação biométrica.

**5.1.1.** Caso o **Contratante** tenha cadastrado suas impressões digitais para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica, o **Contratante** autoriza a **Contratada** a capturá-las e armazená-las em arquivo eletrônico, equivalendo as digitais, para todos os fins, às suas senhas.

**5.2.** No acesso à conta por meios eletrônicos ou nos terminais de autoatendimento, o **Contratante** utilizar-se-á ainda de um código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto, fornecido pela **Contratada** para cada conta. O código é intransferível e de uso pessoal, não sendo permitido ao **Contratante** escolher as letras desse código.

**5.3.** A **Contratada** não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da utilização das senhas e da identificação positiva e seu uso por qualquer outra pessoa que não seja o **Contratante**, ainda que por ele autorizada.

**5.4.** O **Contratante** poderá constituir procurador(es) para proceder a abertura, movimentação ou encerramento da conta de depósitos, mediante a apresentação de procuração lavrada por instrumento público ou particular, contendo poderes

específicos e preferencialmente prazo determinado para tal fim. Para fins de segurança, fica estabelecido, que a procuração por instrumento público ou particular outorgada por prazo indeterminado, apenas será acatada pela **Contratada**, se tiver sido outorgada há no máximo 2 (dois) anos.

**5.5.** Na hipótese do **Contratante** se fazer representar por procurador(es) ou representante(s) legal(is), fica ciente, desde já, que as procurações e demais instrumentos de mandato, por instrumento público ou particular, só serão consideradas alteradas, revogadas e/ou canceladas para todos os efeitos legais, a partir do recebimento de comunicação escrita, no dia em que tal fato ocorrer, sob protocolo da **Contratada**, ficando esta, na ausência de tal comunicação, isenta de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham ocorrer pelo não cumprimento desta formalidade por parte do **Contratante**.

**5.6.** No caso de conta de depósito conjunta, os titulares poderão optar pela movimentação solidária ou não solidária, nos moldes da legislação vigente.

**5.6.1.** Se a conta de depósito conjunta for de movimentação solidária, poderá ser fornecido até 01(um) cartão magnético a cada titular da conta, exceto para a modalidade conta poupança, cuja emissão de cartão magnético ocorre apenas ao primeiro titular.

**5.6.2.** Se a opção for por conta conjunta com titulares solidários, fica entendido que cada um dos titulares poderá movimentá-la separada e independentemente dos outros, dispondo do saldo e efetuando depósitos e retiradas, por meio de cheques, recibos, cartões magnéticos ou quaisquer outros meios disponíveis, em face de solidariedade prevista nos artigos 264 e seguintes do Código Civil, ficando a **Contratada** autorizada a creditar ou debitar na referida conta quaisquer ordens de pagamento em que os titulares figurem, individual ou conjuntamente, como beneficiários ou devedores.

**5.6.3.** Se a opção for de conta conjunta com titulares não-solidários, fica entendido que a movimentação só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os titulares, sendo vedada a movimentação com cartão magnético.

**5.6.4.** O encerramento e a inclusão/exclusão de titular de conta conjunta solidária e/ou não solidária(s) ocorrerão somente mediante solicitação formal de todo(s) o(s) titular(es) da conta ou de seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) com poderes específicos.

**5.7.** Os titulares de contas conjuntas autorizam, desde já, de forma irrevogável e irretratável, independente da modalidade de movimentação (solidária ou não solidária), a indicação da conta de depósitos, por qualquer um dos titulares, para lançamentos a débito ou a crédito de produtos, serviços e/ou operações de crédito contratadas com a **Contratada**, independente da assinatura do referido instrumento de crédito por todos os titulares da conta.

**5.8.** No caso de conta cujo titular seja pessoa jurídica, o fornecimento e a movimentação via cartão magnético será admitida somente se o(s) representante(s)

tiver(em) poderes para movimentar, isoladamente, a conta de depósitos.

**5.9.** A responsabilidade do **Contratante** nas operações realizadas com o cartão magnético somente cessará a partir da devolução do cartão magnético à **Contratada** ou de comunicação, devidamente formalizada e documentada, de seu extravio, furto, roubo ou destruição.

**5.10.** Em situações de contas de depósito de titularidade de pessoas relativamente incapazes, nos termos da legislação em vigor, o(s) responsável(is) legal(is) identificado(s) na Ficha-Proposta pode(m) autorizar(em), sob sua exclusiva responsabilidade, que esta pessoa, isoladamente, acesse e movimente a conta de depósito. A ausência da participação do representante legal não será motivo para invalidar ou anular o ato, presumindo-se a aquiescência do representante, que declara reconhecer que a pessoa relativamente incapaz tem aptidão, discernimento e maturidade suficiente para entender os atos que praticará com relação à sua conta de depósito.

**5.11.** As contas de depósito de titularidade de pessoas absolutamente incapazes são movimentadas exclusivamente pelo(s) responsável(is) legal(is) identificado(s) na Ficha-Proposta.

**5.12.** Nas transações efetuadas por meio de depósitos em espécie, retiradas em espécie, retirada em espécie por meio de cartão pré-pago, provisionamento para retiradas em espécie, emissão de cheque administrativo, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuadas pelo próprio **Contratante**, seus prepostos ou representante ou, ainda, utilizando serviços de terceiros, inclusive de transportadoras de valores, o **Contratante**, seus prepostos e representantes se obrigam a identificar, sempre que exigido por normativo vigente e solicitado pela **Contratada**, as seguintes informações dos envolvidos das respectivas transações:

**DEPÓSITO:**

- (I) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do proprietário do dinheiro;
- (II) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do beneficiário do dinheiro; e
- (III) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do portador do dinheiro.

**SAQUE:**

- (IV) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do sacado;
- (V) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do sacador; e
- (VI) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do endossante.

**5.12.1** A negativa em fornecer qualquer um dos elementos de identificação mencionados nos itens acima poderá implicar na não aceitação da transação e na comunicação aos órgãos reguladores.

**5.13.** Caso queira sacar valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **Contratante** deverá solicitar à **Contratada** com antecedência mínima de 1 (um) dia. As partes reconhecem que as autoridades competentes poderão alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima previstos nesta Cláusula e comprometem-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.

6. O cartão magnético e a senha (código pessoal e secreto) cadastrada junto a **Contratada** exclusivamente pelo **Contratante**, ou pelo titular do cartão, são de uso pessoal e intransferível, cabendo ao **Contratante** observar o dever de guardá-lo e preservá-lo do alcance de terceiros.

7. A **Contratada** fornecerá, sem nenhum custo ao **Contratante**, até dez folhas de cheques por mês, desde que o **Contratante** reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas neste contrato.

7.1. O fornecimento de talões ou de folhas de cheques está condicionado à manutenção de saldo em conta corrente e à inexistência de restrições cadastrais, podendo a **Contratada** negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas, observados os termos da regulamentação em vigor:

(I) Na existência de restrições cadastrais em nome do **Contratante** e/ou dos seus representantes legais;

(II) Na existência de insuficiência documental ou quaisquer irregularidades nos dados cadastrais e documentos de identificação do **Contratante** e/ou dos seus representantes legais;

(III) Caso o CPF/CNPJ do **Contratante** e/ou dos seus representantes legais esteja(m) em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à Secretaria da Receita Federal;

(IV) Na existência de restrições ou irregularidades no uso do cheque pelo **Contratante** e/ou na movimentação de sua conta de depósito mantida na **Contratada** ou em qualquer outra instituição financeira, inclusive por devolução de cinco ou mais cheques por insuficiência de saldo no período de doze meses, ausência ou insuficiência de assinatura e/ou a constatação de auto fraude ou a critério da **Contratada**;

(V) Na existência de suspensão ou revogação reiterada de cheques de titularidades do **Contratante**, por iniciativa deste, e sem que se configurem casos fortuitos ou de força maior para os quais não houve concorrência do associado, a critério da **Contratada**;

(VI) Na existência de estoque de folhas de cheque em poder do **Contratante**;

(VII) Nos casos em que o **Contratante** for pessoa absolutamente incapaz.

7.2. O **Contratante** tem ciência de que a emissão de cheque sem provisão de fundos, a frustração do pagamento do cheque, a falsidade, a falsificação e a alteração do cheque são considerados crimes, na forma da legislação vigente.

7.3. Caso o **Contratante** não atenda às condições mínimas estabelecidas para movimentação da conta por meio de cheques, ou esteja impedido de utilizá-los, aceita movimentar a conta exclusivamente com cartão magnético, recibos ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados pela **Contratada**, dispensando expressamente o recebimento de talão ou folhas de cheques.

8. O **Contratante** autoriza a **Contratada** a enviar talões de cheques, devidamente bloqueados, para o endereço do(s) titular(es), via postal, podendo ser entregue a



qualquer pessoa no endereço indicado, cabendo ao **Contratante** solicitar a **Contratada** o desbloqueio, pelos meios disponibilizados para tal, na forma da regulamentação em vigor.

**8.1.** No caso de conta conjunta, o serviço de que trata o caput desta Cláusula somente pode ser prestado mediante autorização de todos os titulares da conta.

**8.2.** O serviço mencionado no caput desta Cláusula será prestado por empresa especializada contratada pela **Contratada**.

**8.3.** Pelo serviço de entrega de talonário em domicílio o **Contratante** pagará a respectiva tarifa constante na Tabela de Tarifas vigente.

**8.4.** O **Contratante** poderá cancelar o serviço de entrega de talonários em domicílio a qualquer momento, desde que o faça mediante notificação, por escrito, entregue à **Contratada**.

**8.5.** A faculdade prevista no item anterior, acima, implicará a retirada do talonário de cheques exclusivamente nos canais de atendimento da **Contratada**.

**9.** O **Contratante** obriga-se a comunicar à **Contratada**, formalmente, os números das folhas dos cheques inutilizadas, extraviadas, furtadas ou roubadas para fins de baixa, cancelamento, sustação ou oposição do pagamento, ficando a **Contratada** isenta de qualquer responsabilidade, no caso de apresentação de cheques cujos números foram informados como inutilizados, baixados ou cancelados indevidamente, os quais receberão o tratamento operacional dispensado aos demais cheques que não possuam tais restrições ao pagamento, inclusive em relação à inscrição dos dados nos órgãos de proteção ao crédito.

**9.1.** Para a sustação ou revogação por motivo de roubo, furto e/ou extravio de cheques emitidos pelo **Contratante** ou de folhas de cheque em branco, conforme o caso, deve ser apresentado pelo **Contratante** o respectivo boletim de ocorrência policial, sem o qual a solicitação não será levada a efeito pela **Contratada**, ficando sob total responsabilidade do **Contratante**.

**10.** O **Contratante** fica ciente de que os cheques quitados serão destruídos após digitalizados, sendo as imagens, desde já, reconhecidas como autênticas para todos os fins de direito.

**11.** No caso de emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, a **Contratada** incluirá o nome do **Contratante** no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil – BACEN, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito competente, na forma da regulamentação em vigor.

**11.1.** No caso de inclusão no CCF, o **Contratante** e os demais titulares da conta, se for conjunta, obrigam-se a devolver à **Contratada** todas as folhas de cheques não utilizadas.

**11.2.** É vedada a entrega de talonário de cheques ao **Contratante** enquanto este estiver cadastrado no CCF.

**12.** A **Contratada** fica autorizada a informar, aos serviços de proteção ao crédito que mantêm cadastros específicos, os cheques sustados, contraordenados e/ou cancelados, pela **Contratada** ou pelo **Contratante**.

**13.** A **Contratada** fica autorizada a promover, mediante consulta eletrônica, a conferência dos dados inseridos nos cheques emitidos pelo **Contratante**, cruzando-os com aquelas informações existentes nos seus cadastros.

**14.** É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, devendo os talonários serem guardados e preservados do alcance de terceiros pelo **Contratante**.

**15.** O **Contratante** desde já autoriza a **Contratada** a enviar o cartão magnético, devidamente bloqueado, para o endereço do(s) titular(es), via postal, podendo o cartão ser entregue a qualquer pessoa, no endereço indicado, cabendo ao **Contratante** solicitar à **Contratada** o desbloqueio, pelos meios disponibilizados para tal.

**16.** A utilização de outros produtos e serviços, vinculados ou não à conta depósito, eventualmente disponibilizados pela **Contratada**, dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento, pelo **Contratante**, dos requisitos exigidos para cada produto ou serviço específico.

**17.** O **Contratante** autoriza a **Contratada** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos em sua conta de depósitos, decorrentes de erros operacionais e/ou fraudes intentadas por terceiros, independentemente do fato gerador da ocorrência, inclusive quando envolver operações entre entidades do Sicoob, ou entre estas e o Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, podendo utilizar de seu limite de crédito de Cheque Especial, Conta Garantida ou Pré-Aprovado para a realização dos estornos.

**17.1.** O **Contratante** também autoriza a **Contratada** a realizar débitos em sua conta oriundos de juros, multas e/ou outros encargos aplicados em decorrência de informações imprecisas prestadas pelo **Contratante** em qualquer canal de atendimento.

#### **DA EXTINÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA:**

**18.** No caso de extinção, fusão ou incorporação da **Contratada** ou de algum de suas unidades de atendimento, fica a **Contratada** autorizada a transferir para a instituição resultante da reorganização societária, além do saldo da(s) conta(s), os cartões magnéticos, os débitos programados e os investimentos, bem como os limites de crédito e financiamentos em nome do **Contratante**.

#### **DAS TRANSAÇÕES EM MEIOS ELETRÔNICOS E DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:**

**19.** Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pela **Contratada** para fins de relacionamento e de formalização de operação de crédito ou de adesão a produtos e/ou serviços.

**20.** O **Contratante** autoriza a **Contratada** a efetivar quaisquer operações ou transações solicitadas por meio eletrônico ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pela **Contratada**, mediante utilização de senha, e reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras as operações assim realizadas.

**21.** O **Contratante** poderá aceitar a utilização do serviço de consultas financeiras nas redes sociais que poderá ser disponibilizado pela **Contratada**. Para tanto, o **Contratante** deverá aceitar os termos e condições de uso do serviço de consultas financeiras nas redes sociais, que estarão disponíveis no site [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br), através de assinatura eletrônica.

**22.** O **Contratante** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, bem como aquelas transações realizadas antes da comunicação e ainda pendentes de processamento no momento da devolução do cartão magnético.

**23.** A **Contratada** estabelecerá limites de valor e de horário para a realização de operações nos meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, bem como para compras em estabelecimentos com o cartão magnético na função débito, que resultem em movimentação financeira. Os referidos limites serão divulgados pela **Contratada** em seus canais de atendimento.

**24.** O **Contratante** fica ciente de que não serão processadas as transações efetuadas após o horário fixado, bem como com valor superior ao limite estabelecido.

**25.** O **Contratante** está ciente de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos finais de semana, feriados ou em horário noturno, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte. Os agendamentos de TED, DOC, Pagamento de Títulos, Pagamento de Convênios e Débito Automático não sensibilizam o saldo da conta corrente nos finais de semana ou feriados, se o agendamento for para o próximo dia útil.

**26.** O **Contratante** que efetuar agendamentos de pagamentos em terminais eletrônicos deve informar, com exatidão, datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos.

**26.1.** Caso o agendamento de pagamento seja efetuado após o vencimento e/ou por valor a menor, a **Contratada** fica autorizada a estornar o pagamento, na hipótese de recusa do recebimento pelo beneficiário.

**27.** O **Contratante** compromete-se a manter saldo suficiente para os referidos débitos, ficando a **Contratada** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso, na data do vencimento, por insuficiência de saldo no horário previsto para processamento.

**28.** O **Contratante** declara estar ciente da impossibilidade de cancelamento, após sua confirmação, das transações efetuadas em meios eletrônicos que impliquem lançamentos imediatos na conta de depósito do beneficiário do crédito.

**29.** É de inteira responsabilidade do **Contratante** a exatidão das informações prestadas.

**30.** O **Contratante** declara-se ciente, concordando e autorizando que, para sua segurança, operações realizadas por telefone poderão ser gravadas pela **Contratada**.

### **DOS DEPÓSITOS EM CHEQUES E CHEQUES EM CUSTÓDIA:**

**31.** O **Contratante** fica ciente de que as importâncias depositadas em cheques, na conta depósito, somente serão colocadas à sua disposição após a compensação dos cheques, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil – BACEN, podendo a **Contratada**, a seu exclusivo critério, antecipar a liberação das importâncias.

**31.1.** Sobre os valores relativos aos depósitos em cheques, excepcionalmente liberados antecipadamente e utilizados pelo **Contratante** poderão incidir encargos financeiros à taxa praticada pela **Contratada** para adiantamentos a depositantes.

**31.2.** Fica a **Contratada** autorizada a debitar os valores dos cheques que tenham sido antecipadamente liberados e que forem devolvidos pelos bancos sacados, bem como os juros e demais acessórios incidentes sobre o valor desses cheques, calculados desde a data da liberação.

**31.3.** Os encargos referidos nos itens 31.1 e 31.2 serão divulgados pela **Contratada** em seus canais de atendimento.

**32.** Em relação aos cheques acolhidos para depósito em conta de depósitos ou em conta custódia, fica a **Contratada** autorizada a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em favor do **Contratante**.

**33.** O **Contratante** poderá alterar a data programada para depósito ou excluir cheque(s) da custódia, com até 03 (três) dias de antecedência da data de remessa à Câmara de Compensação, desde que o(s) cheque(s) não esteja(m) vinculado(s) a operações de crédito.

**34.** A **Contratada** poderá acatar o(s) cheque(s) para depósito em Conta de depósitos ou em Custódia, por meio de arquivo remessa, com captura e transmissão dos dados por meio eletrônico, a cargo do **Contratante**.

**35.** Havendo divergência entre os dados informados por meio eletrônico e o(s) cheque(s) físico(s), o arquivo remessa poderá ser recusado pela **Contratada**.

**36.** Na ocorrência de roubo ou furto, desde que os dados tenham sido transmitidos e o **Contratante** apresente a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, a **Contratada** poderá acatar o(s) depósito(s) e efetuar a compensação dos cheques, por meio do arquivo remessa, adotando, para tanto, uma rotina especial.

**37.** Para cumprimento da rotina especial referida na cláusula anterior, o **Contratante** autoriza a **Contratada** a debitar em sua conta corrente as despesas cobradas pelos bancos sacados.

**38.** O **Contratante**, desde já, aceita e reconhece o(s) débito(s) efetuado(s) em sua conta de depósitos, nos casos envolvendo a devolução do(s) cheque(s) compensado(s) na forma descrita na Cláusula 36. Também se declara ciente de que, nessa hipótese, não receberá o(s) documento(s) físico(s).

**39.** O documento emitido pelo terminal de autoatendimento no ato do depósito representa simples protocolo. Nas hipóteses a seguir (Cláusulas 40 a 42), se a **Contratada** realizar lançamento incorreto na sua conta, efetuará o estorno para regularizá-lo, conforme cláusula 17.

**40.** Em caso de divergência entre o valor declarado pelo depositante e o confirmado pela **Contratada**, será efetuado o débito do valor declarado e o crédito do valor confirmado.

**41.** Caso a **Contratada** verifique que o envelope utilizado pelo depositante está vazio, o mesmo permanecerá à disposição por 60 (sessenta) dias na agência ou no Posto de Atendimento (PA) responsável pelo tratamento do depósito.

**42.** Os depósitos realizados nos terminais de autoatendimento após o horário de expediente da agência ou do Posto de Atendimento (PA) em que forem realizados ou em dias não úteis serão confirmados apenas no 1º dia útil seguinte.

#### **DO DÉBITO AUTOMÁTICO DE CONTAS:**

**43.** Nos casos de débito automático, o **Contratante** autoriza a **Contratada** a debitar o(s) valor(es) para quitar compromissos com concessionárias de serviços públicos (empresas credoras) e outros títulos, conforme prévia solicitação do **Contratante**, seja ela escrita ou mediante assinatura eletrônica.

**44.** Compete ao **Contratante** zelar pela exatidão dos dados relativos aos compromissos com concessionárias de serviços públicos e/ou títulos, por ele informados à **Contratada** para fins de viabilizar o débito automático na sua conta, na forma prevista no caput.

**44.1.** O **Contratante** compromete-se a manter saldo suficiente para os referidos débitos, ficando a **Contratada** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da

não liquidação do compromisso, por insuficiência de saldo, na data do vencimento.

**44.2.** Caso não conste no documento a ser liquidado a indicação “Débito em conta – não receber no caixa”, ou equivalente, este deverá ser quitado diretamente junto à **Contratada** ou demais instituições financeiras autorizadas ao seu recebimento.

**44.3.** Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimentos e/ou valores, a solicitação de esclarecimentos deverá ser feita diretamente junto à empresa credora.

**44.4.** O serviço de débito automático em conta vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua contratação, podendo ser cancelada por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação escrita ou mediante assinatura eletrônica de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer penalidade ou ônus.

### **DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS:**

**45.** O **Contratante** deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pela **Contratada**, para realização ou solicitação de aplicação e resgate em investimentos, estando ciente de que os regulamentos específicos e as características de cada investimento encontram-se à disposição do **Contratante** na própria **Contratada** e em seus respectivos canais de atendimento.

**46.** As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação do **Contratante**, por carta ou em meios eletrônicos, de acordo com a disponibilidade ou necessidade de saldo em sua conta de depósito e com as regras de cada investimento.

### **DAS TARIFAS:**

**47.** O **Contratante** fica ciente de que está sujeito à cobrança de tarifas sobre os serviços, e desde já autoriza a **Contratada** a debitar em sua conta de depósito aquelas referentes a produtos ou serviços por ele solicitados e/ou utilizados e/ou decorrentes de normas do Banco Central do Brasil – BACEN, conforme Tabela de Tarifas afixadas na **Contratada**, na forma da regulamentação vigente, sendo as alterações de valores divulgadas pela **Contratada**, em seus canais de atendimento.

**48.** A majoração do valor de tarifa ou a instituição de nova tarifa aplicável a pessoas naturais deve ser divulgada com, no mínimo:

**(I)** 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à cobrança para os serviços relacionados a cartão de crédito; e

**(II)** 30 (trinta) dias de antecedência à cobrança, para os demais serviços.

**48.1.** O débito do valor das tarifas será efetuado pelo valor de cada tarifa, em tantos lançamentos quantas forem suas ocorrências ou de forma agrupada, na conta de depósitos ou no cartão de crédito, quando cabível.

**49.** O **Contratante** pode aderir a uma das modalidades de Pacote de Serviços disponíveis para o seu tipo de conta de depósitos, **ou optar pela utilização dos serviços oferecidos de forma individualizada**, que serão devidamente tarifados e

cobrados conforme Cláusula 47.

**49.1.** A **Contratada** ofertará ao **Contratante**, pessoa física, um dos Pacotes Padronizados de Serviços, com a quantidade e descrição de eventos incluídos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**49.2.** No caso de **Contratante** pessoa física, a utilização de forma individualizada se sujeita às gratuidades dos Serviços Essenciais, detalhados na Cláusula 51, que são serviços básicos de movimentação e consulta da conta de depósitos.

**49.3.** No caso de adesão a um Pacote de Serviços, inclusive os Pacotes Padronizados de Serviços, o **Contratante** declara estar ciente de que sua respectiva tarifa será cobrada mensalmente em sua conta de depósitos, observada a Cláusula 47.

**50.** As transações que excederem os limites previstos em cada modalidade do Pacote de Serviços ou os Serviços Essenciais serão tarifadas de acordo com os valores constantes da Tabela de Tarifas da **Contratada**.

**51.** Caso o **Contratante** seja pessoa física e decida pela não adesão a um Pacote de Serviços, fará jus, sem ônus, à utilização dos Serviços Essenciais descritos na legislação e regulamentação em vigor e previstos na Tabela de Tarifas da **Contratada**.

#### **DO SALDO DEVEDOR EM CONTA:**

**52.** O **Contratante** reconhece, desde logo, como dívida líquida e certa, o saldo devedor verificado em sua conta de depósito, proveniente de lançamentos referentes a cheques, saques (inclusive por meios eletrônicos), ordens e recibos emitidos ou assinados, débitos de títulos e cambiais emitidos ou aceitos, débitos por conta de operações de desconto referentes a títulos não pagos pelos respectivos sacados e outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a pacotes de serviços, tarifas em geral, a encargos financeiros e impostos incidentes sobre o saldo devedor, na forma dos itens seguintes.

**52.1.** O saldo devedor porventura verificado na conta, bem como os encargos financeiros e acessórios incidentes, serão pagos no dia útil imediato à sua ocorrência com os encargos financeiros e acessórios incidentes, na forma prevista na cláusula 52.2, podendo a **Contratada** considerar o contrato vencido antecipadamente em caso de não cumprimento deste prazo.

**52.2.** Sobre o saldo devedor incidirão juros de mora, na forma da legislação em vigor e comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, cujos índices poderão ser obtidos junto à **Contratada**, além do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, contabilizados desde a data da ocorrência do saldo devedor, até a data do seu pagamento.

**52.3.** O **Contratante** declara-se ciente de que, sem prejuízo dos encargos previstos

nas Cláusulas anteriores, a concessão do crédito emergencial para cobertura do saldo devedor estará sujeita à cobrança de tarifa tendo como fato gerador a prestação do serviço de levantamento de informações e avaliação da viabilidade e dos riscos, (Adiantamento a Depositantes), conforme Tabela de Tarifas da **Contratada**, na forma das regulamentações vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**52.4.** A **Contratada** fica autorizada a efetuar transferências entre quaisquer contas e aplicações financeiras do **Contratante**, à exceção de conta conjunta não solidária, para regularização de saldo devedor e respectivos encargos.

#### **DA ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS:**

**53.** O **Contratante** poderá contratar os produtos e/ou serviços descritos abaixo, mediante a assinatura em instrumento próprio do produto e/ou serviço (cédula de crédito bancário e/ou outro) ou por meio de canal eletrônico disponibilizado pela **Contratada** para tal fim.

**54.** A contratação, pelo **Contratante**, dos produtos e/ou serviços descritos no Termo de Adesão a Produtos e Serviços é opcional, ficando ao seu exclusivo critério optar ou não pela sua contratação no ato da abertura da conta de depósito, sem prejuízo das eventuais contratações que venham a ser efetuadas após a abertura de conta de depósito.

**55.** O **Contratante** que aderir aos produtos e serviços descritos neste contrato deverá obedecer as condições específicas de cada produto e/ou serviço, bem como as demais condições peculiares de cada produto e/ou serviço descritas em contrato/regulamento próprio, se for o caso.

**56.** Os produtos e/ou serviços contratados no ato da abertura de conta de depósito, indicados no Termo de Adesão a Produtos e Serviços, estarão sujeitos à aprovação da **Contratada**.

#### **DO PACOTE DE SERVIÇOS:**

**57.** Desde que haja a sua efetiva contratação, nos termos da Cláusula 53, a **Contratada** poderá disponibilizar o Pacote de Serviços especificado pelo **Contratante**, observadas as Cláusulas 47 a 52.

#### **DO CHEQUE ESPECIAL E DA CONTA GARANTIDA:**

**58.** Desde que haja a sua efetiva contratação, nos termos da Cláusula 53, e após análise cadastral e de crédito por parte da **Contratada**, esta poderá disponibilizar um limite de crédito rotativo em conta, destinado a constituir provisão de fundos para a conta de depósito do(s) **Contratante**, até o valor do limite estipulado, sempre que contingências especiais e transitórias o exigirem, como, por exemplo, cobertura de saques, cheques, débitos de tarifas e taxas, outros débitos oriundos de convênios de arrecadação/pagamento e liquidação de outras operações de crédito realizadas junto à **Contratada**.



**58.1.** O valor do limite de crédito efetivamente utilizado pelo **Contratante** será automaticamente recomposto na proporção e na medida da existência de saldo disponível na conta de depósitos.

**59.** O **Contratante** autoriza a **Contratada**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da sua conta de depósitos os valores exigíveis por força da utilização do limite de crédito rotativo, inclusive encargos financeiros previstos neste Capítulo. O **Contratante** obriga-se, para tanto, a sempre manter saldo na conta de depósitos suficiente para suportar os débitos.

**59.1.** Os titulares de contas conjuntas solidárias declaram-se solidariamente responsáveis entre si pelos lançamentos a débito ou a crédito efetuados na conta e pela integral liquidação de eventuais débitos apurados, incluindo, mas não se limitando a, principal, encargos financeiros, tarifas e tributos, por força da contratação e utilização do limite de crédito rotativo por qualquer um dos titulares da conta.

**60.** O limite de crédito previsto na Cláusula 58 tem validade de 30 (trinta) até 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com os critérios da **Contratada**, podendo ou não ser renovado pela **Contratada**.

**60.1.** O valor de limite de crédito e o seu respectivo vencimento serão informados pela **Contratada** ao **Contratante** através de seu extrato de conta de depósitos.

**60.2.** O prazo de vencimento do limite de crédito, à critério da **Contratada**, poderá ser prorrogado, automática e sucessivamente.

**60.2.1** Caso a operação seja prorrogada automaticamente, o vencimento será prorrogado pelo mesmo prazo de vigência inicialmente contratado.

**60.2.2** A prorrogação automática poderá se repetir quantas vezes a **Contratada** entender ser possível, de acordo com sua política de concessão de crédito, ou até que haja manifestação em contrário pelo **Contratante**.

**60.3** Na hipótese de não renovação do limite, o **Contratante** deverá pagar o principal acrescido dos encargos, em única parcela, no vencimento.

**60.4** Poderá haver, a exclusivo critério e iniciativa da **Contratada**, a diminuição ou cancelamento do limite de crédito, a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade, mediante simples comunicação ao **Contratante**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por meio dos canais de atendimento.

**60.5** O limite de crédito pode ser reduzido ou cancelado pela **Contratada**, sem observância do prazo previsto no item 60.4 acima, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do **Contratante**, mediante simples comunicação ao **Contratante**, a ser realizada até o momento da referida redução ou cancelamento por meio dos canais de atendimento.

**60.6** A pedido do **Contratante**, o limite de crédito poderá ser cancelado ou reduzido, mediante liquidação total da dívida porventura existente.

**60.7** o limite de crédito poderá ser majorado, a exclusivo critério da **Contratada** e mediante prévia autorização do **Contratante**, observando-se a forma de contratação adotada, nos termos da cláusula 53.

**61.** O **Contratante** declara ter conhecimento e concordar que, na utilização do limite disponibilizado pela **Contratada**, não deverá efetuar saques a descoberto, ou seja, em valor superior ao limite de crédito disponibilizado e que, ocorrendo tal hipótese, arcará automaticamente com encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos.

**61.1.** Se, por mera liberalidade e após a devida análise de crédito, a **Contratada** acatar saques a descoberto nos termos da Cláusula 4.1, incluindo, quando houver, saldo de limite de crédito, isso não caracterizará ampliação, alteração ou novação do limite disponibilizado, tampouco a desistência da faculdade de decretar o vencimento antecipado da operação previsto na Cláusula 65.

**61.2.** Na ocorrência do disposto na Cláusula 61.1, realizar-se-á uma operação de Adiantamento a Depositantes – AD, conforme descrito na Cláusula 4.1.

**62.** Sobre as importâncias utilizadas pelo **Contratante** incidirão juros, tarifas, tributos, atualização monetária e demais acessórios, que serão informados ao **Contratante** em seu extrato de conta de depósitos e nos canais de atendimento da **Contratada**.

**62.1.** Os encargos financeiros previstos nesta Cláusula 62 poderão ser debitados, a critério da **Contratada** e à medida que se tornarem exigíveis, sobre o próprio limite concedido na conta de depósitos, caso não seja mantido na referida conta saldo credor suficiente para o pagamento na data de seu vencimento. Caso o **Contratante** não indique data específica para o débito, este será realizado no último dia de cada mês.

**62.2.** Os encargos financeiros incidirão sobre os valores do limite de crédito efetivamente utilizados pelo **Contratante**, capitalizados mensalmente e exigíveis de forma integral ou pro rata die (proporcional ao número de dias), caso o período de apuração mensal ainda não tiver sido completado, mediante débito na conta corrente do **Contratante**.

**63.** Considerando que os encargos somente serão devidos se e quando o **Contratante** utilizar qualquer parcela do limite concedido, poderá a **Contratada**, na vigência do limite de crédito concedido, alterar as taxas de juros, bem como o título/índice para adequá-las àquelas vigentes no mercado financeiro para as operações da espécie. Poderá também promover a alteração dos encargos de pré-fixados para pós-fixados e vice-versa, que serão calculados sobre o valor do principal utilizado até ao dia do efetivo pagamento.

**63.1.** No extrato de conta de depósitos o **Contratante** poderá visualizar os valores utilizados do limite de crédito rotativo em conta, eventuais alterações do limite

concedido e as amortizações efetuadas.

**64.** O **Contratante** pagará também todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a operação, em especial, mas não se limitando ao Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF, calculado com base nas regras e alíquotas vigentes à época da utilização, que será demonstrado no extrato da conta de depósitos do **Contratante**, juntamente com o respectivo valor.

**65.** A operação de crédito rotativo em conta poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios, se o **Contratante**:

- a) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- b) tiver(em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar(em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar(em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à **Contratada** ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for desligado do quadro social da Cooperativa da qual é filiado;
- f) responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) exceder o limite de crédito disponibilizado;

**65.1.** Qualquer quantia devida e não paga/descontada na conta de depósitos na data do vencimento final ou antecipado do limite de crédito, em virtude de inexistência de saldo, acarretará a mora do **Contratante**, ficando seu débito sujeito ao efetivo pagamento de:

- (I) juros de excesso de limite (adiantamento a depositante);
- (II) juros remuneratórios às taxas da operação ora contratada; e
- (III) impostos que incidam ou venham a incidir, despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, honorários advocatícios oriundos da interpelação judicial para recebimento da quantia não paga pelo **Contratante**.

**65.2.** A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interposição.

**66.** O Custo Efetivo Total (CET) da operação de Cheque Especial/Conta Garantida, expresso na forma de taxa percentual anual, será calculado na forma da regulamentação em vigor, considerando-se a utilização do valor integral do limite de crédito pactuado e o prazo de 30 (trinta) dias.

#### **DOS LIMITES DE CRÉDITO PRÉ-APROVADO:**

**67.** Desde que haja a sua efetiva contratação, nos termos da Cláusula 53, e após análise cadastral e de crédito por parte da **Contratada**, esta poderá disponibilizar ao **Contratante** um limite de empréstimo, cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições, serão pactuados entre a **Contratada** e o **Contratante** à época da efetiva contratação da operação de crédito.

**68.** O valor do limite disponibilizado será definido pela **Contratada** e poderá ser alterado e/ou cancelado, a seu exclusivo critério, independentemente de prévia comunicação.

**69.** Demais condições para utilização dos Limites de Crédito Pré-aprovado estão descritas no Contrato de Crédito Pessoal Pré-Aprovado, registrada em cartório disponível no site: [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br).

#### **DO CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO/MÚLTIPLO:**

**70.** Desde que haja a sua efetiva contratação, nos termos da Cláusula 53, o **Contratante** poderá solicitar a emissão do(s) cartão(ões) por ele especificados.

**71.** No caso de solicitação de cartão(ões) de crédito ou múltiplo, o valor do limite disponibilizado será definido pela **Contratada** e poderá ser alterado e/ou cancelado, de acordo com as regras previstas no Instrumento Particular de Emissão, Administração e Utilização do Cartão SicoobCard.

**72.** Demais condições para utilização do(s) Cartão(ões) de Crédito/Débito/Múltiplo estão descritas no Instrumento Particular de Emissão, Administração e Utilização do Cartão SicoobCard, registrado em cartório e disponível no site [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br).

#### **DA CONTA POUPANÇA VINCULADA:**

**73.** Desde que haja a sua efetiva contratação, nos termos da Cláusula 53, o **Contratante** autoriza a abertura de Conta Poupança Vinculada à conta corrente.

**74.** O **Contratante** declara ter ciência de que a conta poupança será vinculada à sua conta de depósitos, desde que de mesma titularidade. A vinculação entre as contas não caracteriza transferência automática de saldo entre as contas.

**75.** O **Contratante** declara ainda ter ciência de que:

**(I)** A Conta Poupança ora aberta é mantida junto ao Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob e não junto à **Contratada**;

**(II)** A **Contratada** presta serviço de captação de Conta Poupança para o Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob, que é o Banco Fornecedor do produto Poupança, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

**(III)** Não será emitido cartão poupança para **Contratante** pessoa jurídica;

**(IV)** O cartão poupança deverá ser retirado pelo **Contratante** no endereço da cooperativa.

**76.** Aplicam-se à Conta Poupança, no que couber, as regras de abertura, movimentação e encerramento de contas de depósito, previstas neste instrumento.

**77.** As regras previstas para a Conta Poupança são definidas pelo Banco Fornecedor do produto e poderão ser alteradas a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia específica, sempre que ocorrer mudança na legislação e regulamentação em vigor.

## DO CREDENCIAMENTO E DOMICÍLIO DE CARTÕES:

**78.** Desde que haja a sua efetiva contratação, nos termos da Cláusula 53, o **Contratante** solicita o seu credenciamento para aceitação de cartões junto às adquirentes especificadas ou, caso já credenciado junto a alguma instituição financeira, autoriza a troca do domicílio bancário dos recebíveis de cartões junto às adquirentes e para as bandeiras especificadas.

**79.** Demais condições para utilização serviço estão descritas nos instrumentos que indicam os termos e condições de adesão e credenciamento de estabelecimentos às operações Sipag, Rede e Cielo, que estão disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos: [www.sipag.com.br](http://www.sipag.com.br); [www.userede.com.br](http://www.userede.com.br) e [www.cielo.com.br](http://www.cielo.com.br) .

## DO ENCERRAMENTO DE CONTA:

**80.** O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem justo motivo, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:

**(I)** Por ordem de qualquer autoridade competente; ou

**(II)** Pela **Contratada**, quando evidenciado(a):

a) O desligamento do **Contratante** do quadro social da **Contratada**;

b) A movimentação de valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;

c) A movimentação incompatível com a capacidade financeira do **Contratante** ou com a atividade desenvolvida por este;

d) Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela **Contratada**;

e) O cancelamento da inscrição do **Contratante** no CPF/CNPJ ou outras irregularidades cadastrais neste documento, apontadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo nesse caso a **Contratada**, a seu exclusivo critério, fazer prévia comunicação ao **Contratante** solicitando a regularização da situação cadastral do CPF/CNPJ naquele órgão;

f) Violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato, da lei ou da regulamentação em vigor.

**80.1.** A notificação prevista no caput da Cláusula 80 será encaminhada para o e-mail, o whatsapp, via Canais de Atendimento ou endereço informado pelo **Contratante** na Ficha-Proposta, a critério da **Contratada**, e presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua expedição.

**80.2.** O **Contratante** poderá solicitar o encerramento por qualquer canal disponibilizado pela **Contratada**, inclusive o mesmo utilizado para solicitação da abertura da conta, se ainda disponível.

**81.** O pedido de encerramento de conta conjunta, solidária ou não solidária, somente poderá ser efetuado mediante a solicitação de todos os titulares da conta ou de seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es).

**82.** No caso de rescisão, o **Contratante** obriga-se a:

**(I)** Devolver as folhas de cheque e os eventuais cartões magnéticos em seu poder e/ou representantes legais e/ou procuradores, ou firmar declaração de que as inutilizou;

**(II)** Manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com a **Contratada** ou decorrentes de disposição legais, bem como cheques emitidos e ainda não liquidados.

**82.1.** A **Contratada** expedirá aviso, admitida a utilização de meio eletrônico, com a data do efetivo encerramento da conta de depósitos à vista, com a relação de produtos ou serviços que se encerrarão ou que permanecerão ativos.

**82.1.1.** Alternativamente, a **Contratada** expedirá aviso, admitida a utilização de meio eletrônico, informando motivos que impossibilitam o encerramento da conta.

**83.** O **Contratante** declara ciência e concordância que a conta de depósitos não poderá ser encerrada enquanto pendente ordem judicial de bloqueio, total ou parcial, da referida conta.

**83.1.** O **Contratante** declara ciência que a **Contratada** devolverá os cheques apresentados, que não tenham sido objeto de cancelamento, contra ordem ou oposição, declarando o motivo de “conta encerrada”, o que ensejará a inscrição do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor. Os cheques sustados, revogados ou cancelados, apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta.

**84.** Eventual saldo credor existente na conta de depósito deverá ser sacado e/ou transferido pelo **Contratante** na data do pedido de encerramento da conta, procedimento este que, se não for adotado, resultará na contabilização desse saldo em ordem de pagamento à disposição do **Contratante**, sendo que sobre esse saldo não incidirá qualquer tipo de remuneração. O saldo contabilizado ficará à disposição do **Contratante** pelo prazo previsto na legislação e regulamentação em vigor.

**85.** A conta de depósito não movimentada pelo **Contratante**, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa e será dado início ao processo de encerramento, desde que não exista saldo devedor.

## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**86. DO PROPÓSITO E NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIO:** O **Contratante** declara que sua relação de negócios tem como propósito e natureza a realização de: movimentações financeiras em conta de depósitos e/ou conta de investimento e/ou conta de poupança; e/ou aplicações financeiras (ex.: RDC, fundos de investimento); e/ou empréstimos e financiamentos; e/ou utilização de cartão de crédito e/ou cartão pré-pago; e/ou operações com moeda estrangeira; e/ou contratação de seguros e/ou previdência e/ou títulos de capitalização.

**87. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):** O **Contratante**

autoriza a **Contratada** a:

- (I) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade;
- (II) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;
- (III) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu(s) pedido(s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

**87.1.O SCR tem por finalidades:**

- (I) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- (II) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

**87.2.O Contratante** declara ciência que:

- (I) poderá ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;
- (II) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a **Contratada**, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- (III) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;
- (IV) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (V) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva da **Contratada**, segundo sua política de crédito;
- (VI) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e
- (VII) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

**88. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ENTIDADES DO SICOOB:** O **Contratante** autoriza que os seus dados cadastrais, patrimoniais e financeiros

informados a qualquer das entidades do Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil possam ser compartilhados entre todas as entidades desse Sistema, inclusive Fundação Sicoob de Previdência Privada, Bancoob DTVM Ltda e outras empresas com participação direta ou indireta de qualquer entidade Sicoob.

**88.1. O Contratante** autoriza tais entidades a consultar e registrar no SCR ou em qualquer sistema de proteção ao crédito eventuais informações existentes a seu respeito, inclusive sobre operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio.

**88.2. O Contratante** autoriza, desde já, que o Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB possa acessar as informações sobre as suas operações realizadas no mercado de câmbio, se houver, através da opção CAM0057 do SISBACEN ou Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex Exportação Web (Novoex) ou qualquer outra fonte de informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, objetivando acompanhamento das operações de câmbio.

**89. DO REGISTRO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO:** O presente Contrato, bem como quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando o presente contrato serão disponibilizadas ao **Contratante** nos canais de atendimento da **Contratada**, no endereço: [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br) e/ou nos demais Canais de Atendimento e serão registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Brasília - DF. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

**89.1.** Fica assegurado ao **Contratante** o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização. Após esse prazo, consideram-se aceitas as alterações nas condições contratuais pelo **Contratante**.

Este contrato foi protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Brasília - DF, sob o número 00976919, em 23 de Abril de 2020, e substituí, para todos os fins de direito, o Contrato de Abertura de Conta, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF sob o nº 0004272662, em 28 de Fevereiro de 2019.